(Parecer nº 48 / 2020 – E)

CGJ
00014095

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO (ARISP), MEDIANTE ANUÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA A INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GARF. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CÓPIA, PELO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO SUBSIDIAR ESTUDOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PROPOSTA DE ACOLHIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio, solicitou acesso ao Acordo de Cooperação Técnica que foi celebrado entre a Secretaria de Estado da Habitação e a Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo – ARISP, com anuência da Corregedoria Geral da Justiça, para a constituição de Grupo de Apoio à Regularização Fundiária – GARF.

Esclareceu que a solicitação visa subsidiar estudos para a implantação, naquele Estado, de projeto de incentivo à regularização fundiária (fl. 03).

Opino.

A Secretaria de Estado da Habitação e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, mediante anuência da Corregedoria Geral da Justiça, celebraram Acordo de Cooperação Técnica para a instituição de Grupo de Apoio à Regularização Fundiária – GARF, a que foi atribuída a realização de estudos de casos concretos de ocupação irregular do solo e a formulação de propostas para o fomento da regularização fundiária urbana.

No Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 11 de março de 2014, foi previsto que a Secretaria de Estado da Habitação promoveria a sua publicação no Diário Oficial do Estado (fls. 04).

Dessa forma, não há impedimento para o fornecimento de cópia ao Departamento de Patrimônio do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que, conforme esclareceu, foi incumbido de realizar estudos para a implantação de projeto de incentivo à regularização fundiária, a ser denominado Programa Cidade Legal.

Por fim, cabe informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que o Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo contém normas específicas sobre a regularização fundiária, atualizadas em conformidade com a Lei nº 13.465/2017, que podem propiciar melhores elementos para a instituição do Programa Cidade Legal que foi referido na consulta formulada.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópias deste parecer, da r. decisão que o aprovar, e do Acordo de Cooperação Técnica que foi celebrado entre a Secretaria de Estado da Habitação e a Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo – ARISP, mediante anuência da Corregedoria Geral da Justiça, à Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em atendimento da solicitação que formulou (fl. 03).

Sub censura.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 12 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, **Corregedor Geral Da Justiça**. Eu, _____ (Fabiana Oller Radianti), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se à Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como proposto no parecer.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça